

Professor Sylvio Marcondes Machado Novo titular de Direito Comercial.

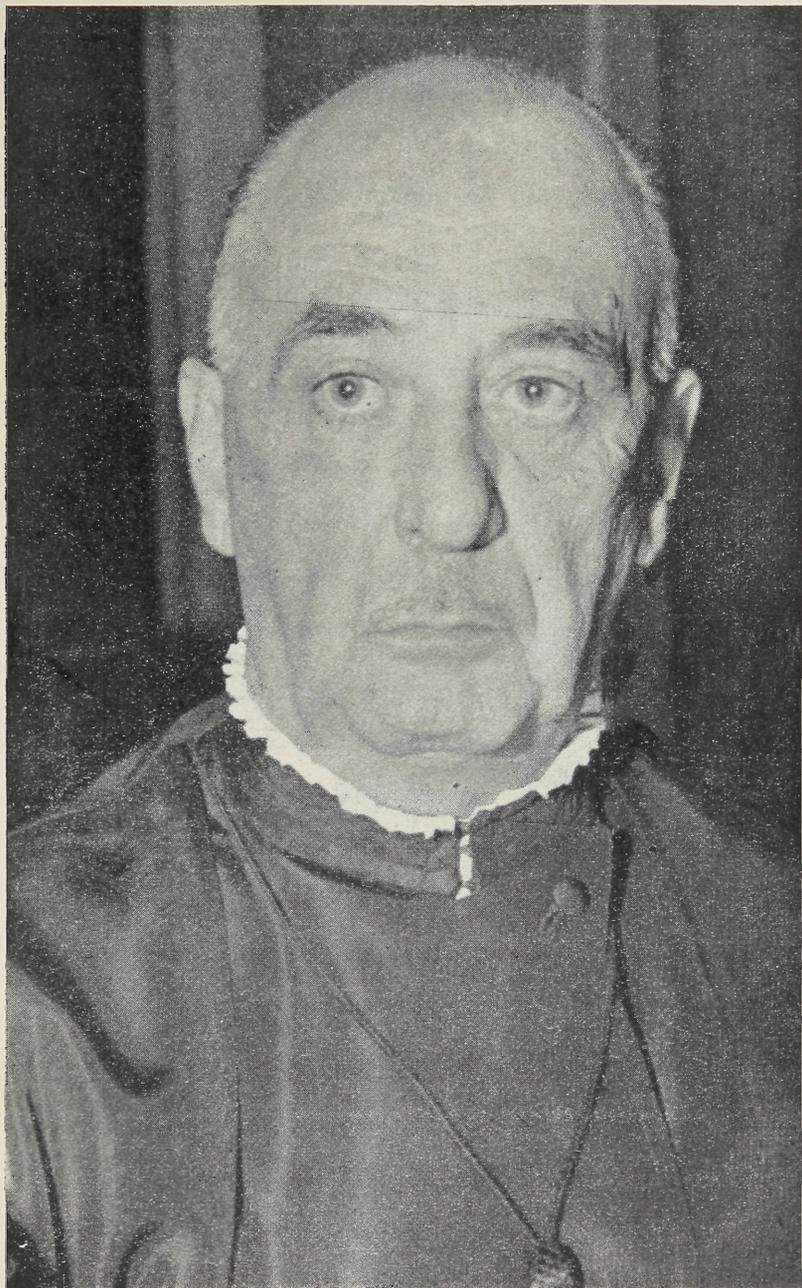
Perante a Congregação dos Professôres e sob a presidência do Diretor, Prof. Alvino Lima, tomou posse, em 17 de agosto de 1957, da cátedra de Direito Comercial, que vinha regendo em substituição ao Prof. Waldemar Ferreira, o livre docente Prof. Sylvio Marcondes Machado, classificado em primeiro lugar no concurso realizado no mês de junho do mesmo ano.

Instalada a sessão solene e introduzido no recinto por uma comissão nomeada pelo Diretor, composta dos professores J. J. Cardoso de Mello Neto, Waldemar Ferreira e Jorge Americano, o novo catedrático, depois de prestar o compromisso regimental, foi saudado, em nome da Congregação, pelo Prof. Honório Monteiro.

Agradecendo a recepção que lhe faziam a Congregação, os alunos e amigos presentes, o Prof. Sylvio Marcondes Machado proferiu a seguinte oração:

Senhor Diretor
Senhor Representante do Magnífico Reitor
Senhores Professôres
Minhas Senhoras
Meus Senhores

Expresso o meu emocionado agradecimento, pela recepção carinhosa que me oferece a Egrégia Congregação, no magnífico discurso de seu prestigioso intérprete, e pela presença de todos vós, que viestes enaltecer-me com o in-



Prof. Sylvio Marcondes Machado
Novo titular de direito comercial.

centivo da vossa assistência e aquecer-me ao calor da vossa solidariedade.

A vós, Professor Honório Monteiro, meu mestre e meu amigo, quero manifestar o mais profundo reconhecimento, pela bondade da vossa saudação, cujos conceitos ficarão inscritos entre as mais caras lembranças dos de minha casa. Convinde, entretanto, em que, ao transmitirdes os sentimentos de magnanimidade desta ilustre corporação, e não obstante a largueza dêsseis sentimentos, ainda assim exorbitastes generosamente em excesso de mandato.

Senhores.

Assentado agora, e pelo resto dos meus dias, nesta culminância, de uma cátedra da Escola veneranda, desejaria permitir-me a alegria de olhar para atrás e contemplar, de coração leve, os passos da jornada que aqui me trouxe. Se assim o fizesse e lembrasse as vacilações iniciais de uma vocação, que a constância tornou irresistível; os justos temores da ignorância, que crescem à medida que se avança nos meandros infindáveis da ciência; a humildade do pretendente, diante da altitude da pretensão; as aflições da expectativa; se assim o fizesse e recordasse os tropêços vencidos, gostaria de respirar aliviado, como o peregrino que viera de longe, na planície, e conseguira galgar a montanha.

Mas por estar aqui colocado, descortinando as luzes de nossa cultura e fixando os olhos no luzeiro da velha Academia, aquêlo regozijo é transtornado por uma intensa comoção. Porque, ao pensar no dignificante direito que adquiri, de ajudar a manter-lhe a chama, devo refletir sôbre as graves obrigações que lhe são correlatas.

Obrigação pelo passado. Não será preciso, nesta Casa, rememorar os fecundos 130 anos de gloriosa existência. Basta, para ansiedade do neófito, evocar as figuras inesquecíveis que perlustraram a sua disciplina — Clemente Falcão e Antônio Carlos Ribeiro de Andrada; Brasília dos

Santos e Brásilio Machado; Gabriel de Rezende, Frederico Steidel, Otávio Mendes. Essa a constelação dos mestres que, nas Arcadas históricas, patrocinaram o estudo do Direito Mercantil e o conduziram, acompanhando o desenvolvimento do país e o progresso da ciência, desde o longínquo 1831 até nossos dias. Elos indestrutíveis da corrente de nossas tradições, seus nomes continuam, como exemplos inimitáveis, alumando a rota dos sucessores.

Deveres com o presente, para estar à altura desta nobre instituição e das eminentes culturas que nela se congregam e, assim, poder compartilhar as responsabilidades de um ensino que conjuga a maestria de juristas do porte de Waldemar Ferreira, Ernesto Leme e Honório Monteiro, a cuja competência se deve o elevado padrão mantido nos estudos do Direito Comercial. E se é verdade que a lei tolheu a discípulos o convívio das iluminadas lições orais daquele nosso insubstituível Professor Emérito, a quem me caberá a honra de suceder, não será menos certo que êle permanece conosco, presente todos os dias, na ininterrupta sequência de sua obra escrita, no modelo de suas acendradas virtudes e na constante inspiração da cátedra, que será sempre a sua cátedra.

Responsabilidade perante o futuro.

O compromisso que acabo de assumir, prometendo “observar e fazer observar as leis e regimentos da Faculdade e cumprir com dedicação os deveres de professor”, resume, na singeleza de seus termos, todo um programa de vida. Antes do mais e como pressuposto fundamental da ação pedagógica, uma vida de estudo, devotada a acompanhar a incessante elaboração do Direito, para buscar, nas fontes mais puras, as doutrinas a professar. Um empenho assíduo e infatigável na realização dos trabalhos da cátedra, dentro e fora das aulas, desdobrando-lhe a atividade, em tudo quanto possa ser útil à eficiência do ensino e ao desenvolvimento da ciência jurídica. Conjunção permanente e compreensiva com o esforço dos estudantes, que nêles estimule a aplicação paciente, o amor

aos livros, os rasgos de inteligência, o respeito à disciplina, a ambição de saber. Leal e irrestrita solidariedade a quantos se acham a serviço da trajetória ilustre da Faculdade. Eis alguns pontos daquele afanoso programa de deveres.

Mas não é só. Ao lado dessas obrigações e para assegurar, na ordem intelectual, a plena eficácia de seu cumprimento, a lei confere ao professor o mais nobilitante dos direitos — o direito de ser livre. O progresso científico repousa essencialmente na continuidade da pesquisa e esta sòmente produz no regime da liberdade de investigação e opinião. As cátedras, como centros de preparação e irradiação das ciências, não podem ser exercidas em clima diverso. Por isso, e a fim de acentuar a certeza do máximo rendimento dessas células de fermentação da cultura, a Constituição não se limitou ao postulado genérico da livre manifestação do pensamento e acrescentou-lhe, em texto expresso, a garantia da liberdade de cátedra. E se a todo direito correspondem deveres, nessa liberdade do professor está a fonte dos seus mais ponderosos encargos. Pois não se trata, simplesmente, do uso facultativo de um direito, mas da prática de uma autoridade, feita responsável pela formação espiritual das novas gerações.

Quê de cuidados são necessários para corresponder a essa conspícua dignidade! Averiguar sem paixão a verdade, para poder amá-la apaixonadamente. Informar para orientar, propondo sem imposição. Trazer para a luz a lição objetiva da sabedoria, esquecendo na sombra a energia dispendida na sua procura. Não se apegar ao ortodoxo, apenas porque ortodoxo, e, ao contrário, favorecer o livre exame das idéias renovadoras. Não expor a ciência como algo esotérico e obscuro e, sim, fazer da palavra o retrato fiel dos conceitos, sem sacrificar, pelo rebuscado do verbo, a clareza do pensamento. Animar os pessimistas, trabalhar em otimismo, infundir confiança. E muitos outros mais — todos compelindo o professor a

escravizar-se aos elevados objetivos para os quais lhe foi outorgada a liberdade.

Não sei de missão mais bela, nem mais árdua. E se bem a compreendi, devo essa concepção às lições recebidas desde os bancos acadêmicos, pois a Academia, ao mesmo tempo em que me ensinava o Direito, despertava em mim a tentação de viver entre os seus sacerdotes. E mais tarde, quando, bem sucedido no concurso de ingresso pela livre docência, pude participar de sua atividade educadora. Porque então, na convivência de um noviciado demorado por mais de três lustros, os exemplos de devotamento, inteligência e cultura, de mestres admiráveis, amadureceram em meu espírito a convicção das pesadas responsabilidades que gravam as cátedras universitárias e, em particular, pela influência que exercem, as cátedras da ciência do Direito.

Por mais valiosas que realmente sejam, no sentido horizontal de sua extensão, ou vertical de sua profundidade, as contribuições científicas dos demais institutos universitários, é aos mestres das ciências jurídicas que compete apreender, forjar e difundir os princípios condutores da ordem social, para que esta adquira ou mantenha a estabilidade indispensável ao desenvolvimento de todos os negócios humanos. E, na linha dêsse pensamento, a nossa disciplina, dedicada aos problemas jurídicos do tráfico econômico, está nos postos de vanguarda do bom combate pelo progresso da Nação.

Nesta hora, atribulada por transcendentales sucessos, na qual ninguém pode omitir-se, porque o silêncio, especialmente das elites, constitui crime de lesa pátria; no momento em que, perante um mundo exarcebado pela disputa de comandos universais, o Brasil vive, pelo esforço das gerações presentes, o drama da transmutação de sua economia, dos quadros rurais para os centros de indústria — é inegável a relevância do papel reservado aos intérpretes do Direito Comercial. A multiplicação das empresas e seu vertiginoso crescimento; a imigração dos capi-

tais e da técnica; a ampliação dos mercados; o desenvolvimento das redes de transporte; o aceleração da circulação do crédito; a elevação dos investimentos e tantos outros fatos da moderna economia nacional — todos a exigir ordenação jurídica e a reclamar do Direito as soluções teóricas e práticas — significam uma conclamação aos comercialistas para o serviço do país.

Se o magistério dessa disciplina, que os interesses pátrios colocam na primeira plana, acarreta, por si mesmo, encargo de tão concentradas responsabilidades, que dizer de mim, quando devo ocupar a cátedra de Waldemar Ferreira? Do professor emérito e modelar, cuja obra científica e pedagógica, no consenso unânime dos juristas, marca uma nova era nos estudos brasileiros do Direito Comercial?

Não saberia, na verdade, o que vos apresentar em minha defesa, se não tivesse, para ela, o escudo que fortalece as fraquezas e enche de coragem o peito oprimido — o escudo das minhas esperanças.

Esperança de prosseguir a marcha, nos largos caminhos abertos pelo mestre insigne e amigo querido; de continuar a receber suas luzes e seguir-lhe os ensinamentos; de alcançar os objetivos do seu roteiro.

Esperança de obter que de novo frutifiquem as sementes lançadas pelos antecessores; de honrar a função que tanto enobreceram.

Esperança de me fazer, por pensamentos, palavras e obras, digno da investidura, das tradições da Casa solarenga e dos seus compromissos com a Pátria, a fim de poder, em uníssono com as suas vozes e no verso imortal do hino acadêmico, proclamar à mocidade, sôbre a qual o Brasil ergue a fé —

*Esse imenso colosso gigante
Trabalhai por erguê-lo de pé!*

Dados biobibliográficos.

O Prof. Sylvio Marcondes Machado, filho de Alexandre Marcondes Machado e D. Maria Albertina Marcondes Machado, nasceu na Capital de São Paulo, em 7 de fevereiro de 1906.

Tendo feito seus estudos primários na Escola Modelo Caetano de Campos, em São Paulo, e os secundários no Colégio Anchieta, em Nova Friburgo, realizou o seu curso jurídico na Faculdade de Direito de São Paulo, onde se bacharelou em 1929.

Em virtude de concurso realizado em março de 1941, recebeu o grau de doutor e foi nomeado livre docente da cadeira de Direito Comercial da Faculdade de Direito, tendo sido reconduzido em abril de 1951. No exercício do cargo, incumbiu-lhe curso de Direito Civil, como assistente do Prof. Jorge Americano, nos anos de 1942 e 1943; e, substituindo os catedráticos da disciplina, regeu por 21 vezes, as cadeiras de Direito Comercial.

Presidente e relator geral da Comissão Mista, nomeada, em 1940, pela Associação Comercial, Federação das Indústrias e Instituto dos Advogados de São Paulo, para apresentar parecer e sugestões a anteprojeto de lei de falências, foi nomeado, em 1943, para integrar, com o Ministro Filadelfo Azevedo, professores Hahnemann Guimarães, Noé Azevedo e Joaquim Canuto Mendes de Almeida e Dr. Luiz Lopes Coelho, a Comissão Ministerial incumbida da elaboração do anteprojeto e do projeto da atual lei de falências. Foi membro da Comissão Ministerial designada para emitir parecer sobre anteprojeto de reforma do Registro do Comércio e Juntas Comerciais.

Dedicando-se ao magistério secundário, foi diretor do Colégio Oswaldo Cruz, em São Paulo, de 1942 a 1954. Nêsse período, fundador e presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, na qualidade de seu delegado foi, sucessivamente, fundador, se-

secretário da diretoria provisória, 2.º vice-presidente e presidente da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, com sede na Capital da República. Foi membro das comissões executivas do 1.º e do 2.º Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte, em 1945 e 1946, e presidente do 3.º Congresso, realizado em São Paulo, em 1948.

Exerceu a consultoria jurídica da Federação do Comércio no Estado de São Paulo e da Associação Comercial de São Paulo, criou e dirigiu a “Revista Judiciária” e é redator da “Revista de Direito Mercantil”, fundada e dirigida pelo Prof. Waldemar Ferreira.

Entre pareceres e trabalhos, tem publicados: *Limitação da responsabilidade de comerciante individual — Ensaio sôbre a sociedade de responsabilidade limitada — Relatório sôbre Anteprojeto de Lei de Falências — Mandado de segurança contra sentença falimentar — A remuneração de diretor demissionário de sociedade anônima — Uma nova modalidade de endôso — A ordem do dia na convocação as assembléias das sociedades anônimas — A emissão de ações com ágio — Fundo Nacional para o ensino secundário — Lei orgânica do ensino secundário e criação do Fundo Nacional — Fundação auxiliar do ensino privado — A educação na democracia.*